

Segunda-feira, 3 de Novembro de 2003

**I Série**

**Número 37**



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Ordem do dia:

Da Sessão Plenária do Dia 22 de Outubro de 2003.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Regulamentar n° 8/2003:

Aprova os Estatutos do Instituto da Biblioteca nacional e do Livro.

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n° 36/2003, de 8 de Setembro.

### Ministério das Finanças, Planeamento e desenvolvimento Regional

#### Portaria n° 26/2003

Fixa os critérios para se acender aos apoios e incentivos do Fundo Autónomo de Desenvolvimento Municipal.

### Conselho Superior da Magistratura Judicial

#### Publicação:

Resultado da Eleição dos Juizes de Direito como Membros do Conselho Superior de Magistratura Judicial

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Ordem do dia**

A Assembleia Nacional aprovou a ordem do dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 22 de Outubro e seguintes:

- I - Questões de Política Interna e Externa
  - Debate sobre a situação da Justiça
- II - Perguntas ao Governo
- III - Debate de urgência
- IV - Aprovação de Propostas de Leis
  - a) Proposta de lei que estabelece medidas de Modernização Administrativa;
  - b) Proposta de lei de Autorização Legislativa relativa à Criação e Gestão da Base de Dados da Administração Pública.
- V - Aprovação de Projectos de Resolução.

Projecto de Resolução que cria uma Comissão Eventual para a revisão do Regimento.

O Presidente da Assembleia Nacional em exercício, *Alberto Josefa Barbosa*.

—oço—

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto Regulamentar n.º 08/2003**

de 3 de Novembro

Convindo aprovar os estatutos do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro;

Tendo presente o artigo 5º do diploma orgânico do Ministério da Cultura e Desportos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2003, de 24 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 96/V/99 de, 22 de Março, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**(Aprovação)**

São aprovados os Estatutos do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (BN), que fazem parte integrante deste diploma e baixam assinados pelo Ministro da Cultura e Desportos.

Artigo 2º

**(Designação)**

Os representantes dos serviços e organismos que integram os órgãos sociais do BN deverão ser designados nos trinta dias seguintes à publicação do presente diploma.

Artigo 3º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves – Jorge Homero Tolentino Araújo.*

Promulgado em 20 de Outubro de 2003.

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 22 de Outubro de 2003.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

**ESTATUTO DOS INSTITUTO DA BIBLIOTECA NACIONAL E DO LIVRO****CAPITULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1º

**Natureza**

O Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, abreviadamente designado de Biblioteca Nacional, é um estabelecimento público dotado de personalidade colectiva pública com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, organizado como serviço aberto ao público destinado a recolher, catalogar, conservar e enriquecer nos domínios do conhecimento, o património escrito-literário nacional.

Artigo 2º

**Sede**

A Biblioteca Nacional tem sede na cidade da Praia e uma delegação no Mindelo, podendo abrir delegações nos restantes concelhos.

Artigo 3º

**Regime**

A Biblioteca Nacional rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis aos institutos públicos.

**CAPITULO II****Das Atribuições**

Artigo 4º

**Atribuições e competências**

A Biblioteca Nacional desenvolve a sua actividade através da recolha, catalogação, conservação e divulgação de trabalhos e obras nos domínios do conhecimento e do património escrito-literário nacional.

Compete, designadamente, à Biblioteca Nacional:

- a) Salvar e guardar o património bibliográfico nacional e funcionar como Agência Bibliográfica Nacional;
- b) Coordenar o acesso às suas colecções, e assegurar o serviço de empréstimo inter-bibliotecas;

- c) Promover a implementação da rede nacional de bibliotecas públicas, em estreita cooperação com os municípios, definindo e divulgando normas e instruções técnicas para o funcionamento da mesma;
- d) Elaborar e coordenar o catálogo colectivo das bibliotecas;
- e) Recolher, inventariar, seleccionar, catalogar, incorporar, conservar e promover o património bibliográfico cabo-verdiano;
- f) Exercer a função de depositário legal de toda a publicação editada no país, nos termos e prazos previstos na lei;
- g) Adquirir cópias, resumos, inventários, índices, microfímes, fotocópias de documentos existentes nas bibliotecas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, de modo a aumentar o acervo da biblioteca;
- h) Promover e colaborar nas iniciativas que tenham por finalidade a defesa e preservação do património escrito nacional;
- i) Participar em reuniões, conferências e congressos a nível nacional, regional e internacional;
- j) Contribuir para a divulgação das obras de modo a permitir um maior conhecimento das mesmas.

### CAPITULO III

#### Da Organização e Funcionamento

##### Secção I

##### Dos Órgãos

##### Artigo 5º

##### Enumeração

São órgãos da Biblioteca Nacional:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Técnico e Científico.

##### Artigo 6º

##### Mandato

O mandato dos órgãos é de três anos, podendo ser renovado.

##### Secção II

##### Do Presidente

##### Artigo 7º

##### Natureza

O Presidente é o órgão executivo singular que representa a Biblioteca Nacional e a quem compete, nos

termos da lei e dos presentes estatutos, assegurar a gestão corrente, a orientação e a coordenação das actividades da Biblioteca Nacional.

##### Artigo 8º

##### Nomeação

O Presidente é nomeado, nos termos da lei, por despacho do Primeiro Ministro, mediante proposta de membro do Governo responsável pela área da Cultura.

##### Artigo 9º

##### Substituição

Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Presidente é substituído por um dos membros do Conselho Administrativo designado pela entidade que assegura a superintendência.

##### Artigo 10º

##### Competência

1. O Presidente assegura a gestão e coordenação das actividades da Biblioteca Nacional competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Biblioteca Nacional em juízo e fora dele;
- b) Dirigir superiormente a Biblioteca Nacional com vista à realização de suas atribuições;
- c) Assegurar a gestão da Biblioteca Nacional;
- d) Prestar contas;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Técnico da Biblioteca;
- f) Fazer executar e cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e superintender na execução da mesma;
- g) Autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Biblioteca Nacional, nos termos da lei;
- h) Incentivar a cooperação entre a Biblioteca Nacional e outras organizações de carácter nacional, regional e internacional;
- i) Despachar os assuntos da competência própria da Biblioteca Nacional que por lei não careçam de resolução superior;
- j) Gerir os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais da Biblioteca Nacional;
- k) Promover a elaboração e aprovação de projectos de instrumentos de gestão provisional e documentos de prestação de contas da Biblioteca Nacional;
- l) Assegurar a execução dos instrumentos de gestão provisional e dos regulamentos da Biblioteca das deliberações dos seus órgãos colegiais e das decisões da entidade tutelar;

- m) Promover a elaboração dos regulamentos internos dos serviços, bem como a respectivas alterações;
- n) Manter contactos com estabelecimentos de ensino publico ou privado para organização de visitas de estudos;
- o) Velar pela participação da Biblioteca Nacional em encontros, seminários e congressos internacionais;
- p) Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal da Biblioteca Nacional, nos termos legais;
- q) Propor o quadro de pessoal, os regulamentos internos e a tabela salarial aplicáveis ao pessoal da Biblioteca Nacional;
- r) Autorizar a admissão de pessoal ou a cessação do respectivo vínculo funcional ou laboral nos termos das leis e normas aplicáveis;
- s) Propor o provimento dos cargos de chefia dos serviços da Biblioteca Nacional;
- t) Autorizar a admissão de pessoal ou a cessação do respectivo vínculo funcional ou laboral nos termos das leis e normas aplicáveis;
- u) Contratar serviços e fornecimentos para a realização das atribuições da Biblioteca Nacional;
- v) Exercer o voto de qualidade no Conselho Administrativo;
- w) Manter a entidade de superintendência informada sobre as actividades da Biblioteca Nacional e apresentar-lhe para autorização, aprovação ou homologando os assuntos que dela careçam nos termos legais;
- x) O mais que lhe competir nos termos da lei.

2. No exercício das suas funções, o Presidente tem direito a um secretário nos termos legalmente estabelecidos.

### Secção III

#### Do Conselho Administrativo

##### Artigo 11º

##### Natureza

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo colegial de administração da Biblioteca Nacional, dispondo de poderes necessários a assegurar a gestão administrativa, financeira, comercial, patrimonial e recursos humanos da Biblioteca Nacional.

##### Artigo 12º

##### Constituição

1. O Conselho Administrativo é constituído pelo Presidente da Biblioteca Nacional, que preside, e pelos Directores de Serviço.

2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões do Conselho Administrativo outros traba-

lhadores da Biblioteca Nacional, sem direito a voto, quando se trate de matéria da sua área funcional.

##### Artigo 13º

##### Competência

1. No exercício das suas funções, o Conselho Administrativo tem os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da instituição, designadamente:

- a) Proceder à aprovação preliminar dos planos de actividade e financeiros plurianuais e orçamentos anuais;
  - b) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
  - c) Aprovar a realização de investimentos de acordo com os planos de actividades e orçamentos;
  - d) Autorizar a realização de despesas de investimentos de acordo com os instrumentos de gestão previsional;
  - e) Aprovação preliminar dos documentos de prestação de contas;
  - f) Submeter à aprovação ou autorização da entidade de superintendência os actos e os documentos, que nos termos da lei ou destes estatutos, o devam ser;
  - g) Fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis à instituição;
  - h) Administrar o património da instituição, incluindo a aquisição e alienação de bens, bem como das participações financeiras, nos termos da lei;
  - i) Acompanhar a actividade da instituição;
  - j) Aprovar o plano estratégico e de desenvolvimento da Biblioteca Nacional;
  - k) Aprovar a política comercial da Biblioteca Nacional;
  - l) Aprovar os regulamentos internos da Biblioteca Nacional;
  - m) Discutir e votar o balanço e as contas;
  - n) Manter a entidade de superintendência informada sobre as actividades da Biblioteca Nacional e apresentar-lhe para autorização, aprovação ou homologação, os assuntos que dela careçam, nos termos legais;
  - o) O mais que lhe competir nos termos legais.
2. Compete ainda ao Conselho Administrativo submeter à apreciação e decisão final da entidade que assegura a superintendência o seguinte:
- a) Os instrumentos de gestão previsional anualmente aprovados pelo Conselho;
  - b) A tabela salarial da Biblioteca Nacional;
  - c) O estatuto e o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional.

## Artigo 14º

**Funcionamento**

1. O Conselho Administrativo reúne-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Presidente;

2. Para o Conselho Administrativo deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos membros, incluindo sempre o Presidente ou o seu substituto.

3. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

4. Das reuniões do Conselho Administrativo serão sempre lavradas actas pelo secretário que, depois de aprovadas, serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

5. O Conselho Administrativo estabelecerá o seu regulamento interno.

## Secção IV

**Do Conselho Técnico e Científico**

## Artigo 15º

**Natureza**

O Conselho Técnico é o órgão consultivo da Biblioteca Nacional a quem compete emitir parecer sobre as matérias técnicas da competência da Biblioteca Nacional.

## Artigo 16º

**Composição e Funcionamento**

1. O Conselho Técnico e Científico integra o Presidente, que o preside, e os directores de serviço da Biblioteca Nacional.

2. Sempre que necessário poderão ser convidados, a título consultivo, a participar das reuniões do Conselho Técnico e Científico individualidades ou entidades de reconhecida competência e idoneidade sobre a matéria a tratar.

3. O Conselho Técnico e Científico aprovará o seu regulamento interno.

4. O Conselho Técnico e Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.

## Artigo 17º

**Competência**

No exercício das suas funções compete ao Conselho Técnico, designadamente:

- a) Emitir pareceres sobre as grandes linhas de orientação da Biblioteca Nacional;
- b) Apresentar propostas para a promoção de investigação e pesquisas no âmbito das ciências humanas e sociais;

c) Acompanhar, fazer propostas e emitir pareceres sobre os programas e projectos de planos de actividades e de investigação da Biblioteca Nacional, bem assim os respectivos relatórios anuais;

d) Propor a organização de conferências e seminários e cursos de interesse para a Biblioteca Nacional;

e) Fazer propostas e emitir parecer sobre a aquisição, transferências e a utilização de documentos e equipamentos científicos;

f) Pronunciar sobre o relatório anual de actividades.

**CAPITULO IV****Da Estrutura Orgânica**

## Secção I

**Dos Serviços**

## Artigo 18º

**Enumeração**

1. A Biblioteca Nacional compreende os seguintes serviços técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento das suas actividades:

- a) Direcção dos Serviços Técnicos;
- b) Direcção de Comunicação e Informação;
- c) Direcção do Livro;
- d) Direcção Administrativa e Financeira;
- e) Delegação do Mindelo.

2. Cada Direcção é dirigida por um Director nomeado pelo Ministro que assegura a superintendência, sob proposta do Presidente.

3. Cada Direcção poderá englobar uma estrutura nuclear de apoio, para a prossecução dos seus fins, nos termos regulamentares.

4. A criação e a extinção de serviços são da competência da entidade de superintendência, sob proposta do Conselho Administrativo.

## Secção II

**Da Direcção dos Serviços Técnicos**

## Artigo 19º

**Natureza**

A Direcção de Serviços Técnicos é a unidade orgânica responsável pela gestão técnica de todos os assuntos relativos à biblioteconomia.

## Artigo 20º

**Competência**

Compete à Direcção de Serviços Técnicos, em especial, o seguinte:

- a) Velar pela boa conservação e preservação física dos livros e material bibliográfico que fazem parte do acervo da biblioteca;
- b) Proceder à recolha e selecção dos livros e materiais que possam interessar à Biblioteca Nacional;

- c) Proceder à catalogação e classificação do acervo da biblioteca;
- d) Elaborar os planos de actividade e respectivos relatórios;
- e) Proceder a microfilmagem das publicações periódicas;
- f) Proceder, em caso de necessidade, à reivindicação e recuperação dos livros e material bibliográfico da Biblioteca Nacional;
- g) Conceber projectos que visem a dinamização e qualidade de serviço da Biblioteca Nacional na área da sua competência;
- h) O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Secção III

**Da Direcção dos Serviços de Comunicação e Informação**

Artigo 21º

**Natureza**

A Direcção de Serviço de Comunicação e Informação é a unidade orgânica que garante as relações com o publico e trata da informação em geral.

Artigo 22º

**Competência**

Compete a Direcção dos Serviços de Comunicação e Informação, em especial, o seguinte:

- a) Assegurar as relações entre o publico consultor e o acervo da Biblioteca Nacional;
- b) Orientar a pesquisa e a consulta dos livros e materiais bibliográficos;
- c) Velar pela correcta utilização dos livros, designadamente no tocante ao manuseio destes;
- d) Gerir e zelar pelo bom funcionamento das Salas de leitura e da Sala Multimédia;
- e) Elaborar planos de actividades e respectivos relatórios;
- f) Conceber projectos que visem a dinamização e qualidade de serviço da biblioteca, na área de sua competência;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou determinado superiormente.

Secção IV

**Direcção do Livro**

Artigo 23º

**Natureza**

A Direcção do Livro é o serviço central da Biblioteca Nacional encarregue de promover e incentivar a

publicação de livros, revistas, periódicos e similares e de fomentar a leitura, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Contribuir para a definição da política de apoio à criação, à edição e à comercialização do livro, designadamente através do desenvolvimento de programas e projectos que contribuam para o incremento de uma economia sustentada do livro, tendo em conta o desenvolvimento das novas tecnologias;
- b) Incentivar e apoiar a promoção literária nacional;
- c) Promover a protecção e expansão do livro enquanto instrumento de difusão da cultura cabo-verdiana, no país e no estrangeiro;
- d) Contribuir para a promoção da língua cabo-verdiana, em especial como instrumento de expressão literária;
- e) Promover a celebração de acordos internacionais nos domínios da promoção do livro e da leitura, nomeadamente através da co-edição;
- f) Emitir parecer sobre quaisquer acordos de co-participação do Estado na edição de livros e similares e sobre todos os assuntos ligados à promoção do livro e da leitura e à actividade literária que, para o efeito, lhe forem submetidos pelo presidente;
- g) Promover feiras, simpósios, programas de comunicação social e outras realizações similares de promoção do livro;
- h) Estimular e apoiar a edição, importação, distribuição e comercialização de livros em todo o território nacional e no estrangeiro;
- i) Assegurar o cumprimento da legislação sobre direitos de autor e direitos conexos;
- j) O mais que lhe for cometido pelo Presidente.

Secção IV

**Direcção Administrativa e Financeira**

Artigo 24º

**Natureza**

A Direcção Administrativa e Financeira é a unidade Orgânica responsável pela gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais da Biblioteca Nacional.

Artigo 25º

**Competências**

Compete à Direcção Administrativa e Financeira, em especial, o seguinte:

- a) Organizar as operações de contabilidade do instituto;
- b) Receber, registar e expedir toda a correspondência do instituto;
- c) Assegurar a gestão do pessoal do instituto;
- d) Assegurar a gestão do património do instituto;

## CAPITULO V

**Da Gestão Financeira e Patrimonial**

## Artigo 26º

**Instrumento de gestão e controlo**

A gestão financeira, económica e patrimonial da Biblioteca Nacional rege-se pelas leis da contabilidade pública e é disciplinada pelo Orçamento do Estado e pelos seguintes instrumentos privativos de gestão previsional:

- a) Programa de actividades anual e plurianual;
- b) Orçamento – programa privativo anual;
- c) Programação financeira de desembolsos.

## Artigo 27º

**Património**

A Biblioteca Nacional tem património próprio, constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que legalmente adquira ou lhe sejam atribuídos.

## Artigo 28º

**Receitas**

Constituem, designadamente, receitas próprias da Biblioteca Nacional:

- a) As transferências e outras dotações do Estado;
- b) Os recursos que lhe forem atribuídos para investimento e desenvolvimento através de programas de cooperação multilateral ou bilateral descentralizada;
- c) Os donativos atribuídos por qualquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Os rendimentos dos bens próprios ou da constituição de direitos sobre eles;
- e) O produto da venda dos bens e serviços que presta;
- f) O produto de quaisquer indemnizações que lhe sejam devidas;
- g) As participações, subsídios, doações e legados atribuídos pelo Orçamento do Estado ou por quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- h) Quaisquer outras receitas provenientes da sua actividade, ou que por lei, estatuto ou contrato, devam reverter para a Biblioteca Nacional.

## Artigo 29º

**Despesas**

Constituem despesas próprias da Biblioteca Nacional os encargos com o seu funcionamento e os inerentes ao cumprimento das actividades decorrentes das atribuições que lhe são próprias, bem como os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar.

## Artigo 30º

**Movimentação de fundos**

1. Os fundos da Biblioteca Nacional são depositados em conta própria a ordem, numa instituição de crédito,

só podendo ser movimentados a débito mediante duas assinaturas conjuntas.

2. A simples assinatura de cheques ou outros documentos de movimentação de fundos para pagamentos de despesas já autorizadas poderá ser feita por dois membros do Conselho Administrativo sem a necessária assinatura do Presidente.

3. O regulamento interno poderá fixar as situações, os limites e os termos em que o Presidente e outros membros do conselho de Administração poderão movimentar os fundos da Biblioteca Nacional, para pagamento de despesas já autorizadas.

4. Para pequenas despesas, a Biblioteca Nacional disporá, em cofre, de um fundo maneiço, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

## Artigo 31º

**Regime de pessoal**

1. Ao pessoal da Biblioteca Nacional aplica-se o Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho e o regime da Previdência Social dos trabalhadores por conta de outrem.

2. As funções de direcção e de gestão dos serviços são exercidas em comissão de serviço ou em regime de contrato de gestão, nos termos estabelecidos para os Institutos Públicos.

## CAPITULO VI

**Da Superintendência do Governo**

## Artigo 32º

**Entidade superintendência**

A superintendência do Governo sobre a Biblioteca Nacional incumbe ao membro do Governo responsável pela área da Cultura.

## Artigo 33º

**Poderes de Superintendência**

1. A Biblioteca Nacional está sujeita à superintendência do Governo.

2. No exercício dos poderes de superintendência, compete ao Governo:

- a) Orientar superiormente a actividade da Biblioteca Nacional, indicando-lhe as metas, objectivos, estratégias e critérios de oportunidade política-administrativa, enquadrando-o sectorial e globalmente na Administração pública e no conjunto das actividades culturais do país e podendo dirigir-lhe instruções sobre a forma de interpretar e aplicar a lei, excluindo-se a faculdade de lhe dar ordens quanto às decisões concretas a tomar para a realização das respectivas atribuições ou missões;
- b) Designar os dirigentes da Biblioteca Nacional;
- c) Autorizar, aprovar ou homologar os instrumentos de gestão previsional, por documentos de prestações de contas, os regulamentos e os actos de aquisição, oneração e alienação de imóveis, de semoventes e de móveis sujeitos a registo, elaborados ou praticados pelos órgãos próprios da Biblioteca Nacional;

- d) Determinar inquéritos, sindicâncias e inspeções à Biblioteca Nacional;
- e) Solicitar e obter as informações necessárias ou convenientes sobre a execução dos programas e orçamentos da Biblioteca Nacional sobre a realização das respectivas atribuições;
- f) Aprovar os documentos de prestação de contas da Biblioteca Nacional antes da sua submissão ao Tribunal de Contas;
- g) Autorizar, aprovar ou homologar outros actos dos órgãos próprios da Biblioteca Nacional indicados nos estatutos;
- h) Autorizar a contracção de empréstimos quando permitidos por lei;
- i) Aprovar o Quadro e o Estatuto do Pessoal da Biblioteca Nacional;
- j) Aprovar o Plano de Cargos e Carreira do pessoal da Biblioteca Nacional;
- k) Suspender ou anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos próprios da Biblioteca Nacional que violem a lei ou sejam lesivos para o interesse público;
- l) Homologar os contratos de prestação de serviços celebrados pela Biblioteca Nacional;

- m) Autorizar a aceitação pela Biblioteca Nacional de doações, heranças ou legados litigiosos ou sujeitos a encargos;
- n) Autorizar a realização de despesas superior ao que compete ao Conselho Administrativo autorizar;
- o) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos.

## CAPITULO VII

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 34º

**Vinculação**

A Biblioteca Nacional obriga-se pela assinatura do seu Presidente, ou de quem o substituir.

Artigo 35º

**Transição de pessoal**

O pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma esteja a exercer funções na Biblioteca Nacional é integrado no quadro de pessoal dessa Instituição na mesma categoria, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico Geral dos serviços autónomo, dos fundos autónomos e dos institutos públicos, conforme anexos I e II.

O Ministro da Cultura e Desportos, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

## ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 35º dos Estatutos do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

Tipo de Quadro	Grupo de Pessoal	Categoria/Designação dos Cargos	Nível/Ref.	Número de Lugares
Comum	Dirigente	Presidente	IV	01
		Director de Serviço	III	04
		Delegado	II	01
	Técnico	Superior Principal	15	02
		Superior de 1ª	14	03
		Superior	13	04
		Adjunto Principal	12	03
		Adjunto	11	03
	Técnico Profissional	Técnico Profissional 1º Nível	8	03
		Técnico Profissional 2º Nível	7	06
	Administrativo	Oficial Administrativo	7	01
		Tesoureiro	7	01
		Assistente Administrativo	6	03
		Técnico Auxiliar	5	09
		Condutor	2	01
Auxiliar	Ajudante de Serviços Gerais	1	05	

ANEXO II

Lista nominal dos trabalhadores do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

1. Daniel Avelino Pires
2. Maria Auzenda Sá Nogueira Silva
3. Maria do Rosário Monteiro P. Borja
4. Sandra Maria Lima Rocha Teixeira
5. Humberto Elísio de Jesus Lopes
6. Maria Isabel Lopes
7. Maria de Fátima Fortes
8. Fátima Conceição Santos Dias
9. Maria Eduarda C. Vieira Santos
10. Vera Marisa Cardoso
11. Arlete Maria da Luz C. Araújo
12. Estela Fortes Pereira
13. Daniel António dos Reis Silva
14. Adolfo Barbosa S. Leitão da Graça
15. Carlos Alberto G. Da Costa Correia
16. Luís António de Brito Lobo
17. José Luís Fernandes
18. Lara Melinda de Sousa Monteiro
19. Maria Manuela de Sá Nogueira Ferreira
20. Filipa de Fátima Santos
21. Constantina Mendes
22. Maria de Lourdes Moreira Tavares
23. Rosa Moreno Tavares
24. Idalina David Calazans
25. Adelina Pereira da Veiga

O Ministro da Cultura e Desportos, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

—o\$—  
CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Por ter saído inexacta o Decreto-Lei n.º 36/2003, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série, de 8 de Setembro, rectifica-se na parte que interessa:

No preâmbulo, primeiro parágrafo, 3.ª linha:

Onde se lê:

A zona industrial de Lazareto... com um facto...

No preâmbulo, sexto parágrafo, 5.ª linha

Neste particular... a uma entidade privada entidade privada...

No artigo 8.º

1. Os encargos..., pela entidade gestora.

Deve ler-se:

A Zona Industrial de Lazareto... com um factor...

Neste particular... a uma entidade privada...

1. Os encargos... pela entidade concessionária.

Secretaria Geral do Governo, 16 de Outubro de 2003.—  
O Secretário Geral do Governo, *José Carlos Delgado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,  
PLANEAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 41/2003**

de 3 de Novembro

Convindo fixar os critérios para se aceder aos apoios e incentivos do fundo Autónomo de Desenvolvimento Municipal (FADM), atento ao disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2003 de 06 de Outubro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

(Candidatura)

1. A candidatura ao financiamento pelo FADM é feita com base na apresentação de projectos que deverão enquadrar-se nos planos de actividades dos requerentes e nas prioridades do desenvolvimento nacional.

2. Os projectos em que se baseiam os pedidos de financiamento dirigidos ao FADM deverão nomeadamente conter:

- a) A descrição da sua fundamentação económica e financeira;
- b) A programação física e financeira da sua execução;
- c) O seu impacto do desenvolvimento local e em particular na satisfação das necessidades das populações.

3. Os pedidos de financiamento devem ser dirigidos ao Director executivo que os encaminhará ao Conselho de Administração.

Artigo 2.º

(Prioridade)

1. Para atribuição de financiamento o Conselho de Administração terá em conta as seguintes prioridades.

- 1.º projectos relativos a investimentos em infraestruturas;
- 2.º projectos inseridos no âmbito da luta contra a pobreza e o desemprego;
- 3.º outros.

2. Na apreciação dos pedidos de financiamento o Conselho de Administração terá ainda em conta, a comparticipação da entidade beneficiária no financiamento do projecto.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, de Outubro de 2003.— O Ministro, *Carlos Augusto Duarte de Burgo*.

CONSELHO SUPERIOR  
DA MAGISTRATURA JUDICIAL

PUBLICAÇÃO

No dia 2 de Outubro de 2003 teve lugar na Cidade da Praia, a Assembleia de Magistrados Judiciais com vista à eleição, por escrutínio secreto, de dois Magistrados Judiciais para o mandato de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do artigo 221º n.º 3 alínea a) da Constituição da República, conjugado com o artigo 51º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho.

Havendo cinco candidatos e tendo participado na votação vinte e seis magistrados judiciais, apurou-se a final, a eleição dos seguintes Juizes de Direito:

Dr. Arlindo Almeida Medina, Juiz de Direito do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente; e

Dr.ª Maria das Dores Gomes, Juiz de Direito do quadro da Magistratura Judicial, colocada no 3º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos treze dias do mês de Outubro do ano dois mil e três.—  
O Presidente, *Benfeito Mosso Ramos*.



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

**ASSINATURAS**

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMEROS — 100\$00**